

TERMO DE CONTRATO Nº TP/ADM/003.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA FROZ E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONTRATADO.

O Município de Poção de Pedras (MA), através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, Centro, CEP: 65.740-000, na cidade de Poção de Pedras inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela Portaria nº 144/2017 -GPM, de 29/12/2019, publicada em 29/12/2019, inscrito no CPF nº 857.755.173-34, portador da Carteira de Identidade nº 42250895-0 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FROZ E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.666.087/0001-33, sediada na Avenida Guaxenduba, 232, centro, São Luís/MA, CEP: 65015560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Guilherme Medeiros Alves, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 1029069988-SSP/MA, e CPF nº 997.501.203-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1402002/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo de contrato a Contratação de empresa especializada (sociedade de advogados) para prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica de Direito Administrativo Municipal para apoio aos trabalhos da Procuradoria do Município de Poção de Pedras (MA), que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.1. **DESCRIÇÃO SUCINTA SERVIÇOS:**

1.1.1. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO:**

- a) Defesa judicial do Município e acompanhamento processual em Mandados de Segurança, Ações Populares, Civis Públicas, Ações de Cobrança e Indenização e quaisquer outras espécies de ações jurídicas que venham a ser ajuizada contra o Município, em apoio aos trabalhos da Procuradoria do Município.
- b) Ajuizamento para o Município ações do sistema de controle de Constitucionalidade concentrado de lei municipais ou estaduais, bem como atuação em Incidentes de Inconstitucionalidade. Mandados de Segurança e outras Ações Constitucionais que sejam necessárias;
- c) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como interposição de recursos aos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) quando necessário;
- d) Defesa e acompanhamento de processos administrativos em Órgãos Públicos, como, por exemplo: Procuradoria Regional do Trabalho, Conselhos Regionais, Tribunal de Contas;
- e) Emissão de pareceres sobre controvérsias envolvendo a Administração Municipal, como, por exemplo: Processos Licitatórios, Contratos, Convênios, Consórcios e Termos de Parcerias a serem celebrados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Consórcios Públicos, questões previdenciárias, orçamentárias e relativas ao relacionamento com o Legislativo Municipal, com elaboração de minuta de projetos de lei e razões de veto a proposições de lei, e remessas de esclarecimento à Câmara Municipal;
- f) Consulta sobre legislação aplicada a Administração Municipal, acerca da constitucionalidade de leis e da legalidade de atos administrativos;
- g) Apoio na elaboração de contratos administrativos em geral, termos de colaboração ou fomento celebrado pelo Município;
- h) Consultas sobre Legislações de Meio Ambiente, de Serviços Públicos e de Direito Urbanístico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 003/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O regime de execução do presente contrato é de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais e R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais) total, montante entendido como justo e suficiente para execução do objeto.

3.2. Todos quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos, taxas, transporte e demais encargos necessários a execução do contrato são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prestação de serviço desta TOMADA DE PREÇOS foi adjudicado pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, exarado na TOMADA DE PREÇOS 003/2019, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:
- 7.2. Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularizar sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 7.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá a CONTRATADA além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:
- 1) Prestar os serviços respeitando os prazos, quantidades, características e demais condições ajustadas, devendo retificá-los em caso de inobservância as especificações do Projeto Básico.
 - 2) Fornecer a contratante, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços.
 - 3) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
 - 4) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer origem inerentes a prestação dos serviços.
 - 5) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Do local da execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, à Rua Manoel Máximo, 49, centro, CEP 65.740-000, Poção de Pedras (MA), na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na sala denominada “CPL” onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados e a distância, sempre que houver demanda, cujos documentos produzidos serão disponibilizados fisicamente ou sob a forma eletrônica.
- 9.2. Das dependências físicas para execução dos serviços:
- 9.2.1. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração, bem como todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos.
- 9.3. Os serviços serão prestados através de duas visitas semanais a sede da Administração Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas cada, mediante orientações e pareceres jurídicos face as demandas apresentadas, como definido no Projeto Básico.
- 9.4. Do prazo de execução dos serviços: **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 10.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

- 11.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária sob a rubrica abaixo especificada.

Unidade orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Função: 02 – Judiciária.

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica.

Programa: 0474 – Assistência de Serviços Especializados

Atividade: 2.005 – Assistência Jurídica ao município.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Valor Total R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

11.2. Para eventual exercícios futuros, decorrentes de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através de simples apostilamentos conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor mensal avençado será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

12.5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Preço ao Consumidor Amplo

12.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

13.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA - IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

15.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

16.3.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

16.3.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

16.3.3. Pela recusa em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

16.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestador de serviços da CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

17.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Poção de Pedras, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei. Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Poção de Pedras/MA para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.
Município de Poção de Pedras (MA), 27 de maio de 2019.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos
CPF: 857.755.173-34
Portaria: nº 144/2017-GPM
CONTRATANTE

FROZ E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 17.666.087/0001-33
Paulo Guilherme Medeiros Alves
RG nº 1029069988-SSP/MA
CPF nº 997.501.203-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/ADM/003.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº TP/ADM/003.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1402002/2019. MODALIDADE: Tomada de Preços. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CNPJ 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: FROZ E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 17.666.087/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa especializada (sociedade de advogados) para prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica de Direito Administrativo Municipal para apoio aos trabalhos da Procuradoria do Município de Poção de Pedras (MA). Unidade orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Função: 02 – Judiciária. Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica. Programa: 0474 – Assistência de Serviços Especializados. Atividade: 2.005 – Assistência Jurídica ao município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. Valor Total R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo

ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

PODER EXECUTIVO



EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO VII Nº 1583 POÇÃO DE PEDRAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro como Contratante e pela empresa FROZ E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Sr. Paulo Guilherme Medeiros Alves como Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município - Poder Executivo
Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro
CEP: 65.740-000 Poção de Pedras - MA
Site:
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos